



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1684/2017

Cria o ECSA1 – Eixo de Comércio e Serviços A1; Revoga a Lei Complementar 914/2012; Inclui o inciso VI no art. 13 da Lei Complementar 888/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 888/2011, passa a vigorar acrescida do inciso VI no art. 13:

Art. 13 [...]

VI – Eixo de Comércio e Serviços A1 – ECSA1: constituído pelos lotes lindeiros à Avenida Colombo, no trecho compreendido entre a Avenida Tuiuti e Rua Vereador Arlindo Planas, conforme mapa citado no caput, cujos usos serão tratados em lei específica.

Art. 2º O Mapa de Zoneamento do Uso do Solo de Maringá no Eixo de Comércio e Serviços constante do Anexo I da presente lei altera o Anexo III da Lei 888/2011.

Art. 3º Os usos permitidos no ECSA1 são aqueles mostrados no Anexo II – TABELA DE USO DO SOLO DO ECSA1 que integra e complementa a presente lei.

Parágrafo único. Ficam proibidos os demais usos.

Art. 4º Os parâmetros de ocupação no ECSA1 são aqueles mostrados no Anexo III – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO que integra e complementa a presente lei.

Art. 5º Reconhece-se o direito adquirido relativo ao uso e ocupação nos estabelecimentos licenciados no ECSA1 e das edificações existentes neste mesmo eixo, antes da vigência desta Lei.

§ 1º No caso de alteração de ramo ou atividade existente, serão observados os novos usos disciplinados nesta lei.

§ 2º Nos casos de demolição total das edificações existentes, o novo projeto deverá ser aprovado observando-se as disposições desta lei.

§ 3º Também se aplicam as disposições desta lei em caso de reforma e ampliação que implique em demolição, ainda que parcial, da parte frontal da edificação existente.

Art. 6º A área livre do lote correspondente ao recuo frontal poderá ser utilizado para estacionamento de veículo de qualquer espécie, observando-se as normas específicas do Código de Obras e Posturas e da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.

Art. 7º No trecho abrangido pelo ECSA1, as primeiras vias paralelas ou concorrentes ao norte e ao sul da Avenida Colombo, bem como suas transversais compreendidas entre aquelas, ficam mantidas em eixos de comércio e serviços, de acordo com as categorias enumeradas neste artigo.

§ 1º Ficam mantidas em Eixo de Comércio e Serviços E – ECSE – as primeiras vias paralelas ou concorrentes à Avenida Colombo, conforme segue:

I - vias paralelas ou concorrentes ao norte da Avenida Colombo:

01) Rua Oswaldo Cruz, desde a Rua Quintino Bocaiuva até a Avenida Professor Lauro Eduardo Werneck;

II - vias paralelas ao sul da Avenida Colombo:

01) Rua Raimundo Le Goff, em toda a extensão;

02) Rua Líbero Badaró, em toda a extensão;

03) Rua Francisco Glicério, em toda a extensão.

§ 2º Ficam mantidas em Eixo de Comércio e Serviços B – ECSB – as primeiras vias paralelas ou concorrentes à Avenida Colombo, conforme segue:

I - vias paralelas ou concorrentes ao norte da Avenida Colombo:

01) Rua São Pedro, desde a Rua Maracaibo até a Rua Bolívia;

02) Rua Trinidad, desde a Rua Bolívia até a Avenida Tuiuti;

§ 3º Ficam transformadas em Eixos de Comércio e Serviços E - ECSE as vias transversais à Avenida Colombo compreendidas entre as primeiras paralelas ou concorrentes ao norte e ao sul da Avenida Colombo, conforme segue:

01) Rua da Penha, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Santa Efigênia;

02) Rua Santo Amaro, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Santa Efigênia;

03) Rua Indaiá, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Santa Efigênia;

04) Rua Santana, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Santa Efigênia, suprimindo-se a característica de eixo de comércio e serviços no restante do seu traçado;

05) Rua do Comércio, em toda a extensão;

06) Rua Alba Guimarães, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Ten. Afonso Camargo;

07) Rua Moóca, desde a Avenida Colombo até a Rua Ten. Afonso Camargo;

08) Rua Padre Vieira, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Ten. Afonso Camargo;

09) Rua Belo Horizonte, desde a Rua Rui Barbosa até a Avenida Colombo;

10) Rua Quintino Bocaiúva, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Oswaldo Cruz;

11) Rua Marquês de Abrantes, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Oswaldo Cruz;

12) Rua Paranaguá, desde a Avenida Colombo até a Rua Oswaldo Cruz;

13) Rua Visconde de Nassau, desde a Rua Rui Barbosa até a Rua Oswaldo Cruz;

14) Rua Saldanha Marinho, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

15) Rua Aristides Lobo, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

16) Rua Bernardino de Campos, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

17) Rua Afonso Pena, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

18) Rua Américo Brasiliense, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

19) Rua Evaristo da Veiga, desde a Rua Francisco Glicério até a Rua São João;

20) Rua Katsuzo Fujiwara, desde a Rua Floriano Peixoto até a Avenida Colombo;

21) Rua Bandeirantes, desde a Avenida Colombo até a Rua São João;

22) Rua Maracanã, desde a Avenida Colombo até a Rua São João;

23) Rua Maracaibo, desde a Avenida Colombo até a Rua São Pedro;

24) Rua Guatemala, desde a Avenida Colombo até a Rua São Pedro;

25) Rua Valparaíso, desde a Avenida Colombo até a Rua São Pedro;

26) Rua Mendonza, desde a Avenida Colombo até a Rua São Pedro;

27) Rua Bolívia, desde a Avenida Colombo até a Rua Trinidad;

28) Rua Panamá, desde a Avenida Colombo até a Rua Trinidad.

§ 4º Para os terrenos de esquina com frente para a Avenida Colombo no trecho abrangido pelo ECSA1, prevalecem os usos permitidos para este último.

Art. 8º Integram e complementam a presente Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Mapa de Zoneamento do Uso do Solo de Maringá;

II - ANEXO II – Tabela de Usos do Solo Permitidos no Eixo de Comércio e Serviços A1 - ECSA1;

III - ANEXO III – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo no Eixo de Comércio e Serviços A1 – ECSA1.

Art. 9º Fica revogado o inciso I e suas alíneas, do art. 12 da Lei Complementar nº 888/2011.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 914/2012.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2017

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ANEXO I – Mapa de Zoneamento do Uso do Solo de Maringá

(documento externo-anexo)

ANEXO II – Tabela de Usos do Solo Permitidos no Eixo de Comércio e Serviços A1 – ECSA1

(documento externo-anexo)

ANEXO III – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo no Eixo de Comércio e Serviços A1 – ECSA1

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES.	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (unid)	TAXA MÁXIMA OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)								
	MEIO DE QUADRA/ESQUINA. TESTADA (m) / ÁREA (m²)				FRONTAL	LATERAIS					FUNDOS		
						R=RESID. C=COMER	< 2 PAV.	< 8 PAV.	< 15 PAV.	< 20 PAV.	>20 PAV.	<02 PAV	>02 PAV
							S/ABERT. C/ABERT.					S/ABERT C/ABERT	
EIXO A1	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE			TÉRREO E 2º PAV. 90 DEMAIS 50	5	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE							

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar n. 1.684/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 23/08/2017, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0061741** e o código CRC **90B9EC53**.

